



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE  
OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA TOYOTA HILUX.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**

**CONTRATO Nº. 020/2023**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

**MURIAE TURBO ELETRO DIESEL EIREL**  
CNPJ Nº **29.786.293/0001-66**  
COM SEDE NA Rua : **Jose Máximo Ribeiro** Nº 1265, BAIRRO **João XXIII**,  
MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.  
TEL.: (32) 3721-4029.

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA: **MURIAE TURBO ELETRO DIESEL EIREL** representada neste ator por Sr. Francisco Carlos Elis, portador da cédula de identidade de nº. MG 3.586.8338 PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 530.011.506-10; residente e domiciliado a Rua. São Pedro Nº 36, Bairro Centro, Município de Muriaé/MG. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo nº. 018/2023, referente à Dispensa de Licitação nº. 004/2023, regido pela Lei 14.133/2020, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços e a fornecer os produtos constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no premente contrato e em sua respectiva proposta, documentos estes que integram os Autos do Processo Administrativo nº 018/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### DO OBJETO:

contratação da empresa com intuito de aquisição de A contratação se justifica pela necessidade de *aquisição de peças para manutenção corretiva da Toyota Hilux assim como toda mão de obra necessário para os reparos a pedido da secretaria municipal de educação* um vez que veículo e essencial para o traslado dos funcionário da secretaria na qual tem grande dificuldade em acesso a determinadas áreas do nosso município uma vez que o veículo mencionado possui tração 4x4 na qual facilita a mobilidade em terrenos mais acidentados na qual outros veículos do município não conseguem logra.

### ANEXO I

ITEM	Produto	UNID	P.UNIT	TOTAL
1	ARRUELA DUPLA VEDAÇÃO CANO RET HILUX	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
2	ARRUELA BICO HILUX 3.0 FROTIER/DENS	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
3	BOMBA.	1	R\$ 5.580,00	R\$ 5.580,00
4	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL MAN	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
5	FILTRO DE DIESEL TOYOTA HILUX	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6	TUBO HILUX	1	R\$ 8.615,00	R\$ 8.615,00
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.600,00</b>

### DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 18.600,00(dezoito mil e seiscientos reais).

### DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aquisição das peças e prestação do serviço de mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal, desde que comprovado que o mesmo foi realizado a contento.

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.:

- 02.04.00. 12.122.002.2.0024 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO,  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

### **DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devendo ser realizados dentro dos padrões exigidos e em conformidade com o constante no anexo I desse instrumento. Se tratando dos serviços de mão de obra, devem ser executados na medida em que todos os equipamentos constantes no anexo I estejam em pleno funcionamento.

O presente contrato terá validade de 60 dias ,contado a data de assinatura.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS:**

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo/aditamento.

#### **SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

#### **TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, dentre outros necessários à execução do objeto pretendido, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo/aditamento.

3.2.3 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.4 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.5 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.6 - Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme aduz Art. 156 da lei Federal 14.133/2020, *in verbis*:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

4.2 - Atender às condições de sua responsabilidade previstas neste instrumento.

### **QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - O recebimento de equipamento e/ou serviço fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

5.5 - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.6 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

6.3 - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.4 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

### **OITAVA – DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### **NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,

9.4 - em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 08 de fevereiro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**MURIAE TURBO ELETRO DIESEL EIREL  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1<sup>a</sup>- \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>- \_\_\_\_\_